

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA -**

PARECER Nº 41/2018

PROJETO DE LEI Nº 42/2018

SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na Secretaria de Finanças, no valor de R\$ 5.338.549,00.”

Consta da mensagem nº 21/2018 enviada pelo Poder Executivo, o seguinte:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.338.549,00.

A abertura do crédito adicional se faz necessária na Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social para repasse às Organizações da Sociedade Civil, através de Termo de Colaboração no exercício para o desenvolvimento de atividades voltadas às crianças e adolescentes. Os recursos para cobertura do crédito são provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017.

Na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia os recursos serão destinados para as dotações vinculadas ao FUNDEB haja vista a sobra de recursos financeiros provenientes do exercício anterior, o que ocasionou um superávit que deverá obrigatoriamente ser gasto no corrente exercício.

Considerando que com os recursos decorrentes da abertura de crédito adicional suplementar será possível dar prosseguimento à serviços que beneficiarão a população, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município de Hortolândia.

Na oportunidade, renovo os protestos da mais alta estima e consideração distinta.”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação, sendo que, até o momento, a presente propositura não recebeu emenda.

II – VOTO DO SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA

Através da propositura em evidência, objetiva o Chefe do Executivo a **abertura de crédito adicional suplementar, na Secretaria de Finanças, no valor de R\$ 5.338.549,00**, destinado a reforço das dotações do orçamento vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Consta da propositura que, na Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, a abertura do crédito adicional possibilitará o repasse às Organizações da Sociedade Civil, através de Termo de Colaboração no exercício para o desenvolvimento de atividades voltadas às crianças e adolescentes. Os recursos para cobertura do crédito são provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017.

Ao passo que, na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia os recursos serão destinados para as dotações vinculadas ao FUNDEB haja vista a sobra de recursos financeiros provenientes do exercício anterior, o que ocasionou um superávit que deverá obrigatoriamente ser gasto no corrente exercício.

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno destaca no artigo 88, que compete à **Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial:**

- I - sistema municipal de ensino;
- II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;
- III - programa de merenda escolar;
- IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;
- VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;
- VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
- VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
- IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;
- X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- XI - segurança e saúde do trabalhador;
- XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- XIII - turismo e defesa do consumidor;
- XIV - abastecimento de produtos;
- XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:

- I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;
- II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;
- IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;
- V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;
- VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;
- VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;
- VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;
- IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;
- X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta na propositura, que conta com o nosso total apoio.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o projeto em seus termos, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a Comissão de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação da propositura em questão.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2018.

**CLODOALDO SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIO/RELATOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DO PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARECER Nº 41/2018

PROJETO DE LEI Nº 42/2018

SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na Secretaria de Finanças, no valor de R\$ 5.338.549,00.”

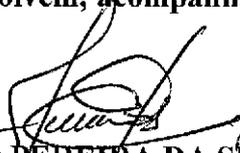
Consta da propositura que, na Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, a abertura do crédito adicional possibilitará o repasse às Organizações da Sociedade Civil, através de Termo de Colaboração no exercício para o desenvolvimento de atividades voltadas às crianças e adolescentes. Os recursos para cobertura do crédito são provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017.

Ao passo que, na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia os recursos serão destinados para as dotações vinculadas ao FUNDEB haja vista a sobra de recursos financeiros provenientes do exercício anterior, o que ocasionou um superávit que deverá obrigatoriamente ser gasto no corrente exercício.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre **SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA**, os demais membros da Comissão Permanente de **DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar a presente propositura.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2018.


JOÃO PEREIRA DA SILVA
VEREADOR/MEMBRO

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO: Fica consignado que neste ato, estou ocupando o cargo de Presidente da **COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, em virtude do afastamento no Vereador Regis Athanázio Bueno, e portanto, na condição de Presidente - deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, combinado com o artigo 94, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Exmo. Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


CLEUZER MARQUES DE LIMA
VICE-PRESIDENTE/RELATOR
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO